DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 6575/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1931/2021
PROTOCOLO	: 2092552
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JAIR BONI COGO (Falecido)
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – IRREGULARIDADES APONTADAS – EXAME DA MATÉRIA A SER REALIZADO EM CONTROLE POSTERIOR - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 22/2021**, do **Município de Cassilândia/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais e equipamentos de iluminação.

A Divisão de Fiscalização havia apontado irregularidades e as manteve após as justificativas apresentadas pelo jurisdicionado, sugerindo, porém, o arquivamento deste processo em razão de a sessão do pregão já ter sido realizado, com nova análise em sede de Controle Posterior (peças 10 e 35).

O Ministério Público de Contas acompanhou a entendimento da Divisão, pugnando também pelo arquivamento destes autos (peça 38).

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo correção

antes da execução contratual, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise exauriente será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, acolhendo integralmente o parecer do D. Ministério Público de Contas, **DETERMINO O ARQUIVAMENTO** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 17 de agosto de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-08